







# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, que não existe vício em lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a denominação de rua, uma vez que, não interfere na competência do Executivo.

Assim, a inconstitucionalidade suscitada, INEXISTE, não residindo no presente autógrafo nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Logo, diante dos fatos e argumentos, vislumbra-se que não há que se falar em INCONSTITUCIONALIDADE, devendo o veto ser **REJEITADO**.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES – por unanimidade de votos - opina pela **REJEIÇÃO TOTAL DO VETO** aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito ao Autógrafo nº 083/2023, por não estar eivado de inconstitucionalidade.

Linhares/ES, 27 de fevereiro de 2023.

**Alysson Francisco Gomes Reis**

Presidente

**Francisco Tarcísio Silva**

Relator

**Johnatan Depollo**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 28/02/2024 18:48

Checksum: **C93ADB0030936A10AD7FFD5ABC23F54A73A0558D46A0A528D872A0BF5FD216C6**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/02/2024 09:25

Checksum: **12584B2491842E5E5935C968B081C2105617A499AF38C5D200CA2E657AAA5185**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 29/02/2024 09:26

Checksum: **7EC797A3CCB6003DEF03B093406D5E05FCF340DBAF0D33C5A69EB6AA2AA666B7**

